Copia - Tabellião Faux - 69, rua do Rozario, 69 - Capital Federal - Liv. 113 - Fls. 37 - 1º Traslado - Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio numero cincoenta e sete, da rua Sete de Setembro, desapropriado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro de mil novecentos e trez. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte seis dias do mez de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante Antonio Valentim do Nascimento, casado com Dona Maxima Rodrigues Valentim, proprietarios, sendo esta representada por aquelle seu marido em virtude dos poderes da procuração que por certidão me foi exhibida, e fica registrada nesta data no livro de registros numero dezesete deste cartorio e da outra como outorgada a Fazenda Nacional pelos Doutores Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho e Oiticica, representando da Fazenda Nacional, junta a mesma commissão, os presentes domiciliados nesta Capital, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida para. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central,

nesta Capital, e a dita propriedade dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro de mil novecentos e trez, está entre estes o predio numero cincoenta e sete da rua Sete de Setembro que o outorgante adquirio por compra em escriptura de seis de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete, nas notas do tabellião Cavalcanti a João Gomes da Cunha, na qualidade de inventariante dos bens de Joaquim Soares de Faria Guimarães, em cumprimento ordenado pelo Juiz da Decima Primeira Pretoria no inventario processado nesse Juizo e para occorrer ás despezas deste; Que o inventariado o adquirira por arrematação em praça de acção executiva commercial realisada a quinze de Outubro de mil oitocentos e setenta e oito no Juizo de Direito da Primeira Vara do Commercio, movida a acção por Burnet Wright & Cautro contra Candido de Barros Lima, inventariante dos bens de João de Barros Lima, a quem o predio pertencia como se vê da carta de arrematação que me foi exhibida e é com o traslado da presente entregue á outorgada: Que o predio é situado na freguezia do Sacramento desta Capital, e é de sobrado, com trez andares e sotão; e em cada andar trez janellas com sacadas e grades de ferro e portaes de cantaria; mede de frente cinco metros e sessenta centimetros e de fundo seis metros e noventa centimetros, confrontando com os predios cincoenta e cinco e cincoenta e nove da mesma rua edificados em terreno proprio, e dividindo com quem de direito; Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua, como dias

certidões de quitação da Municipalidade e da Recebedoria do Rio de Janeiro, Que o predio não está sujeito a onus ou gravame real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, e dono da certidão negativa do Registro de hypothecas do segundo distrito desta Cidade, Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra judiciaes, como tudo consta de documentos que me foram apresentados e dou, com o traslado da presente, entregues a outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste cede e transfere a Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio e posse, e servidão, que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valida, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de sessenta e cinco contos de reis, que recebe por indemnisação do valor do predio. Que recebeu essa indemnisação de sessenta e cinco contos de reis acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em cabellão vae receber em moeda corrente da Republica, depois de contar e achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum

quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que no predio não ha installações de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accordo, pelo paragrapho quinto, do artigo segundo da Lei numero mil e vinte e um, de vinte e seis de Agosto e artigo trese do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e trez, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a posse do predio e a presente escriptura tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação, na importancia de sessenta e cinco contos de reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgantes. E me entregaram o seguinte conhecimento: Segundo districto folhas quarenta e nove. Numero quatro mil setecentos e vinte e seis. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e trez. Conhecimento, cincoenta e quatro mil reis. Certifico que o senhor Antonio Valentim do Nascimento deve a quantia de cincoenta e quatro mil reis, imposto do consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio numero cincoenta e sete da rua Sete de Setembro. Capital Federal, sete de Agosto de mil novecentos e trez. Pelo Sub-Director Edmundo de Mencar. Recebi em sete de Agosto de mil novecentos e trez. O Fiel

3-11-925

do Thesoureiro, Costa Teixeira. Pelo conhecimento do imposto predial numero cinco mil setecentos e oitenta e oito, provou o outorgante estar quite do segundo semestre de mil novecentos e trez. Não paga imposto de transmissão nem sello ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil ingrecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e trez. Assim accordados, me pediram esta escriptura que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto Joaquim Gonçalves de Andrade Junior e Joaõ Francisco Ramos de Oliveira, acceitaram e assignam todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. A. Valentim do Nascimento. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. J. F. Ramos de Oliveira. Nada mais disse. Hoje. E eu, Gabriel Ferr.ª da Cruz Tabellião subscrevi e passo o presente em publico e raso. Em test.º (signal publico) de ver.de Gabriel Ferr.ª da Cruz. =

Concorda com o original. Thesouraria de Santos, em 3 de Novembro de 1925. José Leite Soares Junior 3º escripº do Thes. Nal. Horacio Teixeira Leite, Thes. Nal. =